

NORMAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

O presente regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso de Bacharelado (currículo 2019) em Ciências Biológicas do Departamento de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo (DCB/CCHN/UFES), em conformidade com a Lei Federal Nº 11.788/2008, as Resoluções Nº 29/2019, do CUN, Resolução Nº 24/2022, do CEPE, e da Instrução Normativa Nº 11/2023, da PROGRAD.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 1. Os estágios do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES deverão ser supervisionados e curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios.

Art. 2. O estágio supervisionado obrigatório é requisito para a integralização curricular e a obtenção de diploma.

§1º A programação e o planejamento do estágio obrigatório devem ser elaborados em conjunto pelo(a) estagiário(a), pelo professor(a) orientador(a) de estágio e pelo(a) supervisor(a) de estágio, e resultar em um plano de estágio.

§2º Devem constar no plano de estágio, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento.

Art. 3. O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade de caráter opcional, cuja carga horária pode ser computada como atividade complementar.

Art. 4. Os estágios supervisionados caracterizam-se como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional sob a forma de ações instituídas, devidamente

acompanhadas por profissional com, pelo menos, graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, na função de supervisor(a) de estágio da parte da concedente, e pela coordenação de estágio do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 5. Os estágios supervisionados têm como objetivo:

- I. Possibilitar a inserção e formação profissional em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- II. Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- III. Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino com o benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- IV. Desenvolver a concepção multidisciplinar e a indissociabilidade entre teoria/prática;
- V. Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- VI. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do(a) estagiário(a);
- VII. Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o colegiado de curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares; e
- VIII. Promover a integração do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas/CCHN/UFES com a sociedade.

Art. 6. A jornada de atividade em estágio será de até 06 (seis) horas diárias e a carga horária, quando realizada durante o período letivo, será de no máximo de 30 (trinta) horas semanais, respeitando-se os limites estabelecidos em Lei Federal Nº 11.788/2008.

Art. 7. O(a) estagiário(a) poderá realizar estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório no mesmo local (campo de estágio), desde que as atividades desenvolvidas em ambos sejam compatíveis com o plano de atividades do estágio curricular obrigatório, conforme Instrução Normativa Nº 11/2023 da PROGRAD.

§1º A realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no mesmo local (campo de estágio) prevista no *caput*:

- I. Não requer troca do Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e

- II. Não exime a responsabilidade de supervisão das atividades realizadas no campo de estágio pelo(a) profissional supervisor(a).

§2º É vedado o aproveitamento da carga horária de estágios não obrigatórios para cômputo da carga horária de estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

CAPÍTULO II – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8. O campo de estágio (unidade concedente) é um espaço, interno ou externo à UFES, que proporciona ao(à) estudante, a experiência prática em ambiente de trabalho relacionado à sua formação, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, possibilitando a integração dos conhecimentos de ensino, pesquisa e extensão e a sua inserção no processo de profissionalização.

Parágrafo único – A unidade concedente deverá ter convênio com a UFES, no qual constará as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes, e essas devem possuir estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Art. 9. São considerados campos de estágio os órgãos públicos e/ou instituições de direito privado, externos à Universidade Federal do Espírito Santo, com convênios formalizados com a universidade, ou setores internos à UFES, em que o(a) estudante realizará o estágio, de acordo com o presente Projeto Pedagógico de Curso e com a legislação que rege o estágio, e que apresentem condições para o planejamento e a execução das atividades de estágio adequadas para a formação profissional do(a) estudante, tais como:

- I. Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos que garantam a supervisão e as condições logísticas e de infraestrutura necessárias para a realização do estágio; e
- II. Concordância com a supervisão, a avaliação dos estágios pela UFES, e das normas que regem os estágios da UFES.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 10. Os estágios supervisionados obrigatórios são classificados como disciplinas e estão organizados em: Estágio I, Estágio II e Estágio III, cada uma destas disciplinas

com carga horária de 90 horas por semestre, isto é, 6 (seis) horas semanais, totalizando 270 horas.

Art. 11. Para o estágio supervisionado obrigatório, observar-se-ão os requisitos previstos nas legislações vigentes e nas normas internas da Ufes.

Parágrafo único – Para a realização de estágio supervisionado obrigatório é obrigatória a matrícula em uma das disciplinas de estágio, observados os períodos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 12. É aconselhável que a matrícula na disciplina Estágio I seja efetuada após o aluno alcançar 50% do total de créditos em disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 13. Não é permitido o aproveitamento de atividades de extensão, monitorias e iniciação científica para dispensa de carga horária das disciplinas de estágio.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14. A duração dos estágios supervisionados não obrigatórios, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

§1º Quando a duração do estágio for inferior a 02 (dois) anos, poderá haver prorrogação mediante aprovação da coordenação de estágios do curso, com ciência da Divisão de Estágios do Departamento de Apoio Acadêmico (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), após a análise do termo aditivo com o histórico escolar e horário individual atualizado.

§2º Em caso de estudantes cadastrados na Assistência Estudantil, o critério de que trata o caput em seu parágrafo 1º poderá ser flexibilizado.

Art. 15. O início do estágio não obrigatório será condicionado ao atendimento de coeficiente de rendimento mínimo de 6,0 (seis). Para a manutenção do estágio, o(a) estudante deverá continuar atendendo ao coeficiente estabelecido neste regulamento.

§1º A não observância, pelo(a) estudante, do disposto no parágrafo anterior implicará o cancelamento do estágio.

§2º É aconselhável que estudantes em Plano de Integralização Curricular (PIC) não realizem estágio não obrigatório.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. A organização e o funcionamento dos estágios do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas deverão observar a seguinte estrutura:

- I. Coordenação de estágios do curso, composta por coordenador(a) de estágio e subcoordenador(a) de estágio;
- II. Professores(as) orientadores(as) de estágio; e
- III. Supervisores(as) de estágio no campo de estágio.

Art. 17. A coordenação de estágios do curso está vinculada ao colegiado dos cursos de Ciências Biológicas/CCHN.

§1º Serão coordenador(a) e subcoordenador(a) de estágios do curso somente os(as) docentes que ministram disciplinas no curso de Ciências Biológicas, autorizados(as) pelo Departamento de Ciências Biológicas.

§2º Serão destinadas ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Subcoordenador(a), as cargas horárias em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFES.

Art. 18. São atribuições da coordenação de estágios do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas:

- I. Analisar e deliberar sobre os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes;
- II. Orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos para celebração dos termos de compromisso de estágio;
- III. Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para a oferta de estágios;
- IV. Na ausência da coordenação de estágio do respectivo centro, elaborar, quando solicitado pela Coordenação de Estágios da PROGRAD/UFES, diagnóstico das

situações de estágio interno e externo do curso para subsidiar as políticas de estágio e para organização do Fórum de Estágios da UFES;

- V. Propor ao colegiado do curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso, normas de estágio para o curso ou modificações nas normas já existentes;
- VI. Assessorar o departamento e a coordenação de curso nos aspectos relativos ao estágio supervisionado;
- VII. Solicitar, quando necessário, parecer sobre o plano de atividades a ser executado pelos(as) estudantes nos estágios não obrigatórios;
- VIII. Analisar e aprovar os relatórios de estágio não obrigatório dos(as) estudantes; e
- IX. Manter atualizada a documentação de estágios do curso.

Art. 19. A orientação dos estágios, pelos(as) professores(as) orientadores(as) de estágio, caracteriza-se pelo acompanhamento pedagógico e profissional por docentes da UFES durante o desempenho das atividades de estágio pelo(a) estudante, com a finalidade de promover o desenvolvimento de princípios teórico-práticos, éticos, políticos e referentes à profissão a vivência prática.

§ 1º A orientação do estágio supervisionado obrigatório é atividade de ensino, ou seja, computada como hora-aula.

§ 2º A distribuição dos encargos docentes dos estágios fica sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Biológicas.

Art. 20. Serão atribuições dos(as) professores(as) orientadores(as) de estágios:

- I. Realizar a cada semestre contato com as instituições públicas ou privadas que poderão receber os(as) estagiários(as) para cursar as disciplinas Estágio I, Estágio II e Estágio III;
- II. Orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos para celebração dos Termos de Compromisso de Estágio;
- III. Acompanhar, receber e avaliar toda a documentação de estágio dos(as) estudantes matriculados(as) nas disciplinas Estágio I, Estágio II e Estágio III, e estando a documentação correta, enviar à coordenação de estágio para deliberação, em até 30 dias após início do semestre;
- IV. Lançar, ao final de cada semestre, os resultados das avaliações finais de cada aluno, para o devido registro, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

- V. Entrar em contato e realizar visitas técnicas nas instituições concedentes, para análise das condições dos campos de estágio, tendo em vista a celebração de convênios;
- VI. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o(a) supervisor(a) de estágio;
- VII. Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários(as) e a distribuição das turmas em conjunto com a coordenação de estágio;
- VIII. Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução de cada disciplina que compõe o estágio, com segurança e aproveitamento;
- IX. Organizar e manter atualizado, um sistema de documentação e cadastramento dos diferentes campos envolvidos e número de estagiários(as) em cada semestre;
- X. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do estágio obrigatório dos(as) estudantes; e
- XI. Confeccionar e manter atualizado o Manual de Estágio a ser entregue aos(as) estudantes com a descrição das normas de estágio e modelos de relatórios.

Art. 21. Os planos de ensino dos estágios curriculares obrigatórios devem prever metodologias específicas que atendam os(as) estudantes com deficiências.

Art. 22. O(a) supervisor(a) de estágio é o(a) profissional que realiza o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do(a) estagiário(a), na unidade concedente, visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

Art. 23. O(a) supervisor(a) de estágio deve ter formação superior em Ciências Biológicas ou em áreas afins ou ter experiência comprovada em áreas correlatas.

Art. 24. Compete ao(a) supervisor(a) de estágio na unidade concedente:

- I. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);
- II. Inserir o(a) estagiário(a) na unidade concedente, orientá-lo(a) e informá-lo(a) quanto às normas desta unidade;
- III. Acompanhar e orientar o(a) estagiário(a) durante a realização de suas atividades;
- IV. Informar ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio ou ao(à) coordenação de estágio sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do(a) estagiário(a); e

- V. Preencher os formulários de avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) e encaminhá-lo ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio ou ao(à) coordenação de estágio.

Art. 25. A supervisão do estágio, quando realizada em setores internos à Universidade, não gera encargos didáticos e por isso não desonera o(a) professor(a) do cumprimento de, no mínimo, a carga horária semanal didática de 8 (oito) horas, prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Compete ao(a) estagiário(a):

- I. Buscar e selecionar a unidade concedente para desenvolver o seu estágio;
- II. Seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na unidade concedente;
- III. Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimento sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- IV. Solicitar orientações do(a) supervisor(a) de estágio e da coordenação de estágio para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- V. Sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo;
- VI. Solicitar mudança do local de estágio e/ou supervisor(a), quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- VII. Confeccionar os relatórios de atividades;
- VIII. Apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boas práticas profissionais, boa convivência, respeito e ética profissional.

Art. 27. O(a) estagiário(a) deverá elaborar relatórios de atividades referentes ao estágio, onde registrará os resultados e as ações vivenciadas na unidade concedente escolhida.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A avaliação do(a) estagiário(a), tanto no estágio supervisionado obrigatório, quanto no estágio supervisionado não obrigatório, deverá ser processual de caráter qualitativo.

- I. Será feita pelo(a) orientador(a) de estágio e pelos(as) supervisores(as), por meio do relatório de atividades de estágio; e
- II. Considerará as várias atividades realizadas pelo(a) estagiário(a).

Parágrafo Único – É direito do(a) estagiário(a) conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações e receber orientações que possam ajudá-lo(a) no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 29. Nos estágios supervisionados obrigatórios, para obter aprovação nas disciplinas Estágio I, Estágio II e Estágio III, o(a) estudante deverá:

- I. Ter frequência mínima de 75% nas atividades previstas;
- II. Apresentar relatório de atividades; e
- III. Apresentar média final igual ou superior a 7,0 (sete). A média final (MF) será obtida pela seguinte expressão:

$MF = NCE (0,20) + NPS (0,80)$, onde:

NCE = nota do(a) professor(a) orientador(a) de estágio, dada pela análise do relatório de atividades de estágio, e

NPS = nota do(a) supervisor(a) de estágio.

Parágrafo único – Em caso de obtenção de média final inferior a 7,0 (sete), o(a) estudante será reprovado e, nessa situação, deverá cursar novamente a disciplina, sem aproveitamento da carga horária.

CAPÍTULO XI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 30. Constituem os documentos de estágios:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II. Termo Aditivo de Estágio (TA);
- III. Termo de Rescisão de Estágio (TR); e
- IV. Relatório de Atividades (RA) do estágio, cujos modelos padronizados estão disponíveis no sítio do curso (<https://cienciasbiologicas.ufes.br/estagio>).

Art. 31. O TCE é o documento que formaliza a inserção do(a) estudante como estagiário(a) na unidade externa concedente do estágio, bem como no campo de estágio interno à Universidade.

Art. 32. O estágio somente pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo TCE.

§1º O prazo máximo para tramitação do TCE de estágio supervisionado obrigatório, à coordenação de estágio do curso, é de 30 dias após o início do semestre.

§2º No caso de estágio supervisionado obrigatório, o TCE não pode ter prazo de vigência posterior ao encerramento do semestre letivo.

Art. 33. O TA de estágio é um instrumento que altera as condições do estágio previstas originalmente no TCE, tais como:

- I. Prazo de estágio (até o limite máximo de dois anos);
- II. Horário de estágio; e
- III. Valores pagos pela concedente (em caso de estágios remunerados).

Parágrafo único – A prorrogação do estágio deverá acontecer antes do fim do prazo de vigência do estágio.

Art. 34. O TR é o documento que formaliza o término do estágio, encerrando a relação jurídica existente entre estudante, concedente e universidade.

§1º A rescisão do estágio pode ser realizada a pedido da empresa, da UFES ou do(a) estudante.

§2º A rescisão pode ser feita antes do prazo definido pelo TCE.

§3º A rescisão de um estágio vigente é pré-requisito para a solicitação e o início de outro contrato de estágio.

§4º O TR é pré-requisito para emissão de certificado relativo ao estágio realizado.

Art. 35. No caso de estágio supervisionado obrigatório, é responsabilidade do(a) estudante protocolar o TR na secretaria do curso.

Art. 36. O RA de estágio é o documento exigido a cada 6 (seis) meses e ao final das atividades de estágio.

- I. O modelo de RA do estágio não obrigatório será definido pela Coordenação de Estágios do curso ou pela concedente; e
- II. O modelo de RA do estágio curricular supervisionado obrigatório está estabelecido no Manual de Estágio.

Art. 37. Os TCEs, TAs, TRs e os RAs do estágio devem ser documentos nato-digitais, ou seja, devem ser produzidos, assinados pelo Asten Assinaturas ou outro sistema de assinatura eletrônica, e tramitados eletronicamente.

§1º Os documentos devem ser assinados pelo(a) estudante, pelo(a) supervisor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio.

§2º Compete à coordenação de estágio a análise, a aprovação, a assinatura da documentação prevista neste artigo e a tramitação para o setor de estágio da PROGRAD/UFES.

CAPÍTULO XIV – DA RESCISÃO DO ESTÁGIO

Art. 38. O estágio será cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- I. Solicitação do(a) estudante, devidamente justificada;
- II. Descumprimento, por parte do(a) estudante, das condições presentes no termo de compromisso;
- III. Não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos;
- IV. Conclusão, trancamento, abandono, desligamento do curso; e
- V. Interesse em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela coordenação de estágio dos Cursos de Ciências Biológicas/CCHN/UFES.